

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.798, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Vale da Ribeira, com sede no município de Jacupiranga/SP.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Vicentinho, autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Vale da Ribeira, com sede no município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável do relator, o Ilustre Deputado Nelson Marquezelli. O parecer foi aprovado pelo plenário da Comissão.

Nesta Comissão de Educação e Cultura não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista do mérito justifica-se, plenamente, a aprovação deste projeto de lei.

Porém, a criação de instituições de ensino federais por iniciativa do Poder Legislativo fere frontalmente a Constituição.

Quando não subsiste dúvida quanto à constitucionalidade de dada proposição cabe a todas as comissões ou parlamentares rejeitá-la e, assim, fazer cumprir a Constituição, mesmo que concordem com o seu mérito.

A criação de instituições por projetos de lei de iniciativa de Poder Legislativo, inclusive por intermédio dos chamados “projetos autorizativos”, é “coisa julgada” no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e, globalmente, da Câmara dos Deputados. Em casos como este, não se avalia a constitucionalidade de uma proposição, mas se cumpre a lei.

Por isto, no que diz respeito à criação de instituições federais de ensino, a Comissão de Educação e Cultura houve por bem revalidar, em março de 2005 e Abril de 2007, a súmula nº 1/2001, ampliada nesta última data.

Dispõe a súmula:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino é privativa do Poder Executivo (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal) ”

“Projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.”

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (ver RI/CD art. 113)."

Entretanto, considerando o mérito da proposta e nossa intenção de apoiá-la, nada impede que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação da instituição em epígrafe.

Portanto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei mas, concomitante, propomos a este plenário, a Indicação em anexo de autoria da própria Comissão de Educação e Cultura

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

REQUERIMENTO (DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação da Fundação Universidade Federal do Vale da Ribeira, Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Fundação Universidade Federal do Vale da Ribeira, com sede no município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2007

(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere a criação da Fundação Universidade Federal do Vale da Ribeira, com sede no município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O Nobre Deputado Vicentinho apresentou projeto de lei com objetivo de criar a Fundação Universidade Federal do Vale da Ribeira, com sede no município de Jacupiranga, no Estado de São Paulo.

A Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal.

Resolveu, portanto, a Comissão manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do projeto de lei, que transcrevemos a seguir:

“Ao lado dos significativos recursos naturais, a região do Vale do Ribeira possui grande importância em termos culturais. Habitam o Vale do Ribeira comunidades indígenas, caiçaras, remanescentes de quilombos e pequenos agricultores familiares, constituindo uma diversidade cultural raramente encontrada em locais tão próximos de regiões desenvolvidas. Em termos históricos, lá se encontra a maior quantidade de sítios tombados do

Estado de São Paulo e inúmeros registros arqueológicos, ainda pouco estudados.

Em contraposição aos ricos patrimônios ambiental e cultural, o Vale do Ribeira apresenta os mais baixos indicadores sociais dos estados de São Paulo e Paraná, incluindo os mais altos índices de mortalidade infantil e analfabetismo. Até o momento, a população local não possui alternativas econômicas adequadas ao desenvolvimento sustentável da região. Esse quadro é agravado por sua proximidade de dois importantes centros urbanos e industriais – São Paulo e Curitiba – e ainda por recentes investimentos em obras de infra-estrutura, tais como: a duplicação da Rodovia Regis Bittencourt (BR-116); as propostas de construção de usinas hidrelétricas no Rio Ribeira de Iguape e as propostas de transposição de bacias a fim de desviar água da região para São Paulo e Curitiba. Tudo isso ameaça transformar o Vale do Ribeira em fornecedor de recursos naturais de baixo custo, explorados sem qualquer respeito ao patrimônio ambiental e cultural e sem geração de benefícios para a população.

Formado por vinte e três municípios o Vale do Ribeira carece ainda de uma Universidade Federal. A ausência de uma instituição pública de ensino deste porte contribui para o pouco desenvolvimento da região e dos municípios, pois entre estes, poucos têm condições de se deslocar até as localidades que têm universidades federais.

A criação da Fundação Universidade Federal do Vale do Ribeira propiciará as condições necessárias à implementação da Universidade Federal do Vale do Ribeira, instituição esta que além de contribuir para com o desenvolvimento intelectual e formativo, poderá se aliar aos interesses preservacionistas ecológicos e ambientais.

O Município de Jacupiranga é considerado no Vale do Ribeira, o mais diversificado do ponto de vista das atividades econômicas. Conta hoje com uma população de aproximadamente vinte mil habitantes. Desenvolve importantes projetos ambientais e culturais, como por exemplo o serviço de reflorestamento e de sítios arqueológicos. Possui localidade privilegiada à margem da Rodovia Régis Bittencourt (BR 116) e condições administrativas capazes de propiciar a gestão da futura Fundação Universidade Federal Vale do Ribeira. Assim, nada mais justo do que dar ao Município de Jacupiranga a honra de sediar a instituição proposta .

Com esta iniciativa iremos oferecer reais condições para que a população possa contribuir, através dos conhecimentos adquiridos e da elevação do nível educacional, para com o pleno desenvolvimento desta importante região paulista.

Assim sendo, nobres pares, peço-lhes o apoioamento a esta proposição.

DEPUTADO VICENTINHO “

Tais razões, Senhor Ministro, justificam, plenamente, a criação de instituição nos termos propostos, o que sugerimos à Vossa Excelência em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator